



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR – MITO OU VERDADE?

Bruna de Souza Santos (Universidade Salvador - UNIFACS) - bruna1010@hotmail.com

Formada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Salvador. Mestranda em Planejamento Regional e Urbano pela Universidade Salvador.

Ana Licks de Almeida Silva (Universidade Salvador - UNIFACS) - ana.almeida@unifacs.br

Formada em Arquitetura e Urbanismo pela UFBA. Mestre em Sociologia pela UFBA. Doutora em Saúde Pública pela UFBA.

Participação social e as audiências públicas do plano diretor – mito ou verdade?

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a participação popular no que diz respeito aos planos diretores, analisando suas complexas relações no espaço e sociedade, trazendo como estudo de caso a cidade Salvador/BA. A discussão é voltada para a análise das posições sociais e o espaço, seus impasses na questão da apropriação e nas suas interações. Deste modo, é possível investigar a eficácia da participação popular e as possibilidades de restituição do cenário social, tornando evidente problemáticas que envolvem os movimentos sociais.

Palavras-chave: Participação Social; Audiências públicas; Espaço.

Abstract

This article aims to analyze popular participation with regard to master plans, analyzing their complex relationships in space and society, bringing the city of Salvador/BA as a case study. The discussion is focused on the analysis of social positions and space, their impasses in the matter of appropriation and in their interactions. In this way, it is possible to investigate the effectiveness of popular participation and the possibilities of restitution of the social scenario, making evident problems involving social movements.

Keywords: Social Participation; Public hearings; Space.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, derivado de uma dissertação de mestrado¹, tem como objetivo analisar a efetividade das audiências públicas enquanto instrumentos de participação popular na elaboração dos planos diretores, especificamente na cidade de Salvador.

Dado que essa modalidade de participação, prevista no Estatuto da cidade, confere legitimidade aos grupos sociais de defenderem, democraticamente, seus interesses, no que diz respeito às políticas públicas urbanas, garantindo-lhes o direito à cidade, é mister reconhecer que sua efetividade está associada a uma gama de variáveis que devem ser analisadas conjuntamente. Entende-se a efetividade como produto da eficácia (atingir os objetivos) e da eficiência (fazê-lo da melhor forma possível) (CASTRO, 2006).

A desigualdade que impera nas múltiplas esferas - social, econômica, política, cultural e ambiental, acaba por refletir-se nesse processo participativo, imprimindo-lhe fragilidade e desequilíbrio de forças. Compreender como se estabelece e se define esse processo participativo é questão basilar, que contribuirá para o amadurecimento e aperfeiçoamento das formas democráticas de participação.

Como forma de referenciar o estudo, foi escolhida a cidade Salvador como estudo de caso para ser retratada devido aos seus aspectos sociais, culturais e econômicos. A partir disso, buscou-se na literatura autores que abordam essas questões, além de analisarmos documentos que contenham as premissas sobre o modelo de audiências públicas utilizadas ao longo da última década (2010) no processo de elaboração dos planos diretores, com ressalvas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município de Salvador/BA.

A especulação imobiliária, a violência, o desemprego e a marginalização social são mais que fantasmas e fazem parte do cotidiano dessas pessoas. Pergunta-se, portanto, diante desse cenário, como é possível garantir que esse

¹ Intitulada "Direito para quem? Uma análise da participação social na construção das ZEIS em Salvador-BA", do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (UNIFACS).

grupo e seus representantes sejam ouvidos? Como garantir a participação social efetiva a essa parcela da população?

São muitos, porém, os fatores que influenciam esse processo participativo, que envolve desde as convocações para as audiências até a representação dos diversos grupos sociais na defesa dos seus interesses. Esses fatores contribuem diretamente na qualidade dos resultados, uma vez que os profissionais fazem interpretações imprecisas sobre a realidade da comunidade, e, devido ao não entendimento da linguagem técnica pelos participantes, ficam sem poder dialogar sobre suas reais necessidades (REINAU e HANSEN, 2006).

Assim, faz-se necessário, empreender certo esforço na tentativa de compreender como um dos canais de participação, foco dessa pesquisa, vem sendo operacionalizado: as audiências públicas. Extensamente mencionadas nas legislações, a audiência é tida como uma das principais estratégias de participação popular na gestão democrática na cidade, não podendo ser admitidas como meras formalidades (HERMANY e FRANTZ, 2010).

Para alcançar os objetivos previstos, foram efetuadas análises documentais com visão panorâmica de atas e relatórios dos planos diretores e outros instrumentos de controle urbanístico que permitiam a elaboração de um sistema de avaliação das participações sociais, resultando nas análises de seus impactos, descritas mais à frente. O estudo se pauta, sobretudo, em trabalhos de autores com questões sobre o planejamento urbano e a participação social (Maricato (2000), Villaça (2001), Vainer (2001), entre outros), além de uma contribuição de outros autores sobre a relação do território e poder (Foucault (1981), Hermany e Frantz (2010), Bourdieu (2010)).

1. A relação das audiências públicas com o histórico participativo

O surgimento da participação popular no planejamento urbano ocorreu com iniciativas norte-americanas e europeias no final da década de 1960 e no início da década de 1970 (FAINSTEIN, 2000; HORELLI, 2002). No Brasil, a partir da Constituição de 1988, as novas normas da política urbana tornaram

obrigatória a participação dos cidadãos no processo de produção de planos diretores municipais, que passou a ser considerado como instrumento básico da política nacional de desenvolvimento urbano.

O planejamento urbano consiste no processo de trabalho permanente, que tem como objetivo a organização sistemática dos meios necessários a serem utilizados a fim de contribuir na melhoria da qualidade de vida urbana e da sociedade. Para isso, é preciso conhecer a realidade local, se aprofundar nas reais necessidades da comunidade para que de fato haja mudanças (FERRARI JÚNIOR, 2004).

Foucault (1981) entende o planejamento urbano como mecanismo de garantia do lucro, e, como consequência, de poder. Tal poder, presente em todas as relações humanas, é atualizado com objetivo de garantir a manutenção de seu exercício sob quem está exercendo-o.

As atuações - tanto da gestão do poder nas esferas públicas quanto na gestão do cotidiano nos espaços públicos – são os diferenciais na distinção dos conceitos de participação social e participação política. De acordo com Gil (2009), a participação social está diretamente relacionada a influência nas organizações da sociedade (ambientes de trabalhos, escolas, atividades no geral), já a participação política abrange influência nas políticas de escala local, regional, nacional e internacional.

Tais esferas também se discernem em seus conceitos, uma vez que o espaço público é direcionado ao recurso do debate público não institucionalizado, enquanto na esfera pública é que se encontram os canais institucionalizados de tomadas de decisões. É importante ressaltar, portanto, que a dicotomia não está presente nesses dois propósitos participativos, estando apenas correlacionados dentro do contexto político.

Esse poder, desenvolvido a partir das condições do espaço e das relações, atende às necessidades da produção e desgarra da correlação de superestrutura. Vale destacar que a produção e aplicação do planejamento urbano não está apenas atrelada ao poder político, mas também do

entendimento dos conflitos ocorridos pelas diversas esferas de poder simbólico² (BOURDIEU, 2010).

Com base nessas premissas, Reinau e Hansen (2006) defende que a forma mais comum para o envolvimento da comunidade são as reuniões presenciais, onde os projetos e suas implicações são indicadas e debatidas. No entanto, sua efetividade é questionada a partir do pressuposto em que a comunidade é apenas informada de um processo já em desenvolvimento, desconsiderando as possíveis opiniões e sugestões dos cidadãos.

A participação não se resume apenas em quando se toma parte, mas, sobretudo, de que forma se faz isso. Tal pensamento se relaciona diretamente ao engajamento nas mobilizações de recursos, fiscalizações nas ações e implementações de políticas públicas que atenda o interesse da maioria da população (BORDENAVE, 1994).

Sendo assim, a participação pode ser definida como um instrumento fundamental no sentido de promover a articulação entre os atores sociais, fortalecendo a coesão da comunidade e melhorando a qualidade das decisões, tornando mais fácil atingir objetivos comuns. Todavia, é útil advertir que os métodos participativos não podem ser vistos como infalíveis e capazes de solucionar adequadamente todos os tipos de problemas (BORGES e MEDEIROS, 2007 *apud* MANFREDINI e LOPES, 2005).

O propósito da participação é permitir o contato mais direto e habitual entre a sociedade e as instituições públicas, a fim de proporcionar à ambas a consideração de seus interesses nos processos de tomadas de decisões. Desta forma, há o envolvimento de uma participação ativa da comunidade nas deliberações públicas, na dinâmica do seu território e nos contextos de interesses do todo (MEDEIROS e BORGES, 2007).

Críticas relacionadas aos processos participativos são comuns, a ponto de ser corriqueira sua relação com a ineficácia. Isso ocorre, de certa forma, devido a utilização do termo participação pública, de forma indiscriminada, à

² Para o autor, o poder está diretamente atrelado à sua legitimação, só existindo a partir da confiança mútua entre os diferentes agentes sociais, além de não se dar necessariamente de maneira explícita.

diversos métodos diferentes com respectivos níveis de participação (BUGS e REIS, 2014).

Ademais, percebe-se diferenças de acordo com os diversos grupos de cidadãos participantes referentes ao engajamento de cada nos processos. É perceptível o alcance limitado das audiências públicas, atingindo apenas níveis elementares de participação, de consulta e informação.

Tais audiências públicas são estratégias participativas de cunho presencial, abertas ao público, de caráter consultivo e com a possibilidade de manifestação oral dos participantes. Tem como intuito contribuir nas decisões governamentais (BRASIL, 2014).

Teoricamente, são através delas que se garante o direito dos cidadãos de serem ouvidos, expressarem suas preocupações e reivindicações de forma legítima sobre assuntos que envolvem toda a comunidade. Tal fato, transforma diretamente o instrumento em jurídico-político, englobando várias esferas administrativas e evidenciando sua importância no contexto social.

No entanto, o público desconsidera sua participação como diferenciador nas tomadas de decisões, já que foi apenas informado das ações promulgadas, avaliando o impacto de sua participação como irrisório. Essa situação remete ao caso de processos participativos nos quais apenas autenticam os resultados, informando à população a decisão precedente e solicitando opiniões que possivelmente não serão levadas em conta (REINAU e HANSEN, 2006).

O nível de engajamento pelos planos diretores é possivelmente um reflexo da deficiência de mobilização do público. Tal questão contribui diretamente na participação dos cidadãos de acordo com sua identificação nos assuntos tratados, justificando a ausência da participação por não se dizer respeito aos problemas cotidianos da comunidade.

Por fazerem parte da elaboração³ dos planos diretores, essas audiências ocorrem a partir da divulgação do calendário das reuniões em sites oficiais da cidade, permitindo a participação de instituições públicas, organizações não governamentais, autoridades e associações representativas de diversos eixos da sociedade. As inscrições dos participantes se dão pelo preenchimento de formulários disponíveis no local das audiências e suas participações são registradas em listas de presenças.

Antes de serem realizadas, as audiências precisam ter hora e local pré-definidos, bem como as pautas, atas e outros documentos pertinentes. A condução da reunião também deve ser pré-estabelecida, determinando quais atores possuirão as palavras, o tempo de fala, como a opinião dos participantes serão orientadas e de quais formas serão incorporadas as demandas na política.

Questionamentos e esclarecimentos de dúvidas, bem como sugestões, são fichados através de um formulário próprio presente no local ou por meio digital (ficha eletrônica). Além disso, as críticas e propostas são identificadas e registradas a fim de contribuir no seu processamento e na própria sistematização, já que elas possuem o registro do solicitante - bem como sua demanda - para que a etapa seguinte seja a devolutiva sobre o que foi acertado ou rejeitado.

A infraestrutura é um fator influente direto, uma vez que para que a participação seja efetiva, o local deva suportar confortavelmente os participantes, além de ter fácil acesso. Nas audiências, as mesas são compostas geralmente pelo presidente da Câmara Municipal da cidade ou autoridade qualificada por ele, além de secretários, vereadores, coordenadores de comissões e etc. A participação popular é reconhecida quando a prioridade é ouvir os cidadãos, e, em seguida, os vereadores.

³ Cabe destacar que tais audiências só são de cunho obrigatório para a elaboração do Plano Diretor, sendo dispensáveis em casos de alterações ou revisão do plano. Sua justificativa se dá pela área de impacto e, conseqüentemente, pelo número de pessoas que sofrerão as repercussões (Art. 40, Lei 10.257/2001).

Geralmente é seguido um roteiro onde se inicia com a abertura solene e composição da mesa, bem como a divulgação de informações gerais e a dinâmica da reunião. Após isso, a audiência se desenvolve com os encaminhamentos finais, seu encerramento e o registro das ocorrências em atas circunstanciadas. Esse modelo padrão se torna factível para qualquer cidade, podendo ser feitas alterações para adequação da sistemática nos locais.

Ainda assim, não é possível afirmar que há uma participação significativa da sociedade nas audiências públicas, o que resulta na pouca representatividade. Poucas pessoas estão aptas a acessar as informações sobre as reuniões, além de serem pouco divulgados. Outrossim, o mecanismo não consegue contemplar os procedimentos efetivos de diálogo, além de exigir uma linguagem formal e técnica que repele o envolvimento da sociedade civil.

A desconsideração dos aspectos cognitivos pode ser um dos responsáveis pela inefetividade dos processos participativos. Além disso, ainda há a carência de estudos de cognição humana, bem como seus reflexos em usos de mapas, que auxiliariam o entendimento e, desta forma, o engajamento dos cidadãos.

Toda a escala de discussões idealizada pelos processos não contempla de fato a representatividade das associações dos bairros presentes. As audiências agem com uma metodologia sinuosa, não facilitando a participação social ao se dedicar, quase de forma exclusiva, às apresentações de estudos técnicos, o que reduz o tempo para a exposição de propostas.

Além disso, é comum o sentimento de desrespeito da população participante com as decisões tomadas pelas prefeituras, uma vez que acordos são feitos nas audiências e descumpridos ao oficializarem as sentenças. O fato das audiências serem realizadas no mesmo local também faz com que os participantes questionem a acessibilidade e inclusão do local em bairros específicos.

Tal questão pode influenciar no número de participantes, aumentando a participação social e diminuindo consideravelmente o número de audiências. O

sentimento de pertencimento advém da familiaridade com o local, empoderando os representantes comunitários pelo simples fato de estarem em ambientes que conhecem e dominam.

Outra questão que contribui na omissão dos cidadãos no engajamento urbano é o constrangimento destes em situações públicas nos quais são requisitadas suas opiniões em audiências. Outro fator em destaque é a ausência de tempo para o comparecimento em encontros presenciais, uma vez que as audiências ocorrem em dias úteis e seus cronogramas sofrem atrasos na divulgação (IPEA, 2013).

O processo de participação social traz discussões exaltadas com tendências partidárias, fazendo com que os cidadãos se hostilizem e, automaticamente, se desencorajem. Por outro lado, o engajamento político partidário de líderes comunitários reflete o pensamento de Durkheim (1897), que aponta para que haja a integração social, é crucial a intensidade das interações dos atores sociais, uma vez que o indivíduo tem suas ações condicionadas pela sociedade.

Ademais, tais métodos⁴ esmorecem os habitantes a “perderem seu tempo” em processos nos quais aparentam serem apenas protocolos necessários para os requisitos legais. Desta forma, há a tendência do “comodismo” coletivo ao esperar dos profissionais envolvidos nos processos de solucionar os problemas da comunidade, evitando os debates e desqualificando a participação. Além disso, é necessário destacar que a própria comunidade não está acostumada a discutir e ter opiniões consolidadas sobre as questões debatidas, muito menos nos termos exigidos.

O processo participativo por si só exige lideranças, debates e negociações, e, tais questões muitas vezes entram em conflito com a dinâmica das comunidades. Reconhecer as dificuldades encaradas pelos mais pobres no

⁴ Analisado por Paulo Freire (1979 e 1982) e Erving Goffman (1975), é intitulado por Nunes (1998) como “interiorização do estigma da pobreza”, onde estuda a inferiorização da sociedade para com os pobres, fazendo-os com que desacreditem em seus potenciais tanto de forma individual quanto coletiva.

processo participativo é o primeiro passo para a inclusão destes na dinâmica da cidade.

Da parte dos técnicos envolvidos, a necessidade de encaminhar uma relação com a população que se distancie da tradição de hierarquia e paternalismo exige uma reconfiguração de suas práticas e expectativas. Sem um enfrentamento teórico desta questão e sem uma etapa preliminar onde a população e a equipe técnica superem dificuldades intrínsecas ao processo, nenhum “convite” de participação será realmente eficaz (NUNES, 2016, p. 2).

Inicialmente, uma proposta à participação aos habitantes de uma cidade, principalmente quando esta é composta por uma população com certos níveis de pobreza e analfabetismo, como Salvador, são encontrados grandes obstáculos. A incapacidade de decisão desse grupo, já que possui baixa influência em seu meio (reforçado pelo poder econômico e social), contribui para que suas carências não sejam priorizadas.

A falta de conhecimento dos termos, ferramentas e fundamentos utilizadas pelos profissionais somadas ao despreparo relacionado às abordagens intensificam o sentimento de renúncia, obstaculizando mais ainda o processo de tomada de decisões (NUNES, 2016). A ausência do hábito da participação social, passado de geração para geração e iniciado desde a época escolar, é refletida na inexperiência diante a formalidade exigida da democracia direta.

Salvador, assim como outras cidades brasileiras, passa pelas conferências denominadas democráticas, mas que refletem apenas os interesses políticos do momento. A formação social da cidade (paternalista e autoritária) espelha a tradição centenária, servindo como insumo para retardar o avanço da democratização política (CAMPOS, 2015).

Necessitando de uma compreensão mais esclarecedora das nuances e potenciais de participação dos cidadãos, Sherry Arntein desenvolveu, em seu artigo destaque de 1969, a Escada de Participação Cidadã (Tabela 01). Nele, ela explica seu conceito utilizando uma escada onde cada degrau concebe um estágio diferente de envolvimento da comunidade, além de que quanto mais se

progride, mais poder é passado aos membros da comunidade no processo das ações públicas.

Para a autora, a redistribuição do poder que favorece aos cidadãos, hoje excluídos dos processos econômicos e políticos, a serem ativamente inseridos no futuro. Baseada na hierarquização de tipos de participação e não-participação, a autora elaborou uma tipologia de oito níveis da participação.

8	Controle cidadão	Níveis de poder cidadão
7	Delegação de poder	
6	Parceria	
5	Pacificação	Níveis de concessão mínima de poder
4	Consulta	
3	Informação	
2	Terapia	Não participação
1	Manipulação	

Tabela 01. Oito degraus da Escada de Participação Cidadã. **Fonte:** Arnstein, 1969. Desenvolvido pela autora.

Em analogia aos degraus de uma escada, sua base concebe zero oportunidade de participar, com degraus sucessivos representando ampliação dos níveis de participação até o controle total da tomada de decisão pelos cidadãos, quando ocorre a participação autêntica, segundo essa concepção.

Os dois primeiros degraus da escada consistem na Manipulação e Terapia. Eles representam a “não-participação”, ou, uma participação seleta. Não tem como objetivo principal fazer com que os cidadãos de fato participem nas ações públicas ou privadas, mas sim a manipulação dos participantes. Nos degraus três e quatro (Informação e Consulta), os habitantes podem ouvir e serem ouvidos, mas não possuem o poder necessário para assegurar suas opiniões. Até este último é comum não haver progresso nos resultados obtidos pela população para melhorias na sua situação.

No degrau cinco, a Pacificação, representa a falsa participação dos cidadãos com o poder ainda retido nas mãos de uma minoria. Esses três degraus compreendem a “pouca concessão de poder”. Em Sociedade (degrau 6) já é possível perceber algum nível de poder e controle dado aos cidadãos, onde o poder é dividido igualmente entre a comunidade e detentores de poder.

Nos degraus 7 e 8 – Delegação de poder e Controle dos cidadãos – os cidadãos já possuem voz nas tomadas de decisões, quando não o poder administrativo completo. Desta maneira, os últimos três degraus finalizam a etapa “poder cidadão”.

Aplicando a teoria da Escada de Arnstein (1969) nas audiências públicas do PDDU de Salvador é possível identificar os estágios Informação e Consulta (degraus 3 e 4), onde os habitantes podem ouvir e serem ouvidos. No entanto, a ausência de meios para garantir sua opinião, resulta na irrelevância dos pontos de vista em questão. Essa definição pode ser comprovada nas reclamações dos participantes no desrespeito dos acordos firmados entre os presentes nas audiências.

Essa realidade evidencia a importância de não negligenciar a participação social, principalmente por ser parte constituída da lei constitucional. O cotidiano é formado por atores sociais que fazem parte do meio, resultantes das múltiplas combinações interacionais que constroem suas percepções (SIMMEL, 2006) e encaram o poder não só como uma prática social histórica - ou seja, possuindo a distinção entre o centro e a periferia -, mas, acima de tudo, uma relação de força.

2. Conclusões

O Estatuto da Cidade veio com seus valores de justiça representando um marco crucial de transformações na conscientização da sociedade. Embora munido de instrumentos urbanos democráticos, sua aplicabilidade ainda é divergida por interesses específicos que insistem em se sobressair, evidenciando o obstáculo ainda a ser superado.

Em Salvador não foi diferente. A participação de entidades específicas, sendo a maioria de cunho urbanístico, não retrata e nem representa a realidade soteropolitana, o que comprova um retrocesso na configuração político-institucional das organizações que representam a sociedade civil.

Vivemos em uma constante reprodução de sistemas de participação convencionais que não privilegia a classe baixa e ainda potencializa o desinteresse para o envolvimento dessas questões. A participação resulta em um ato não deliberativo, além de faltar representatividade nas audiências públicas.

Essas audiências públicas ainda são um mito de envolvimento social falho ao legitimar a opinião dos cidadãos. Os espaços cedidos não dão abertura a todos e, conseqüentemente, deixa de agir aos fatos e contribui para as omissões. O histórico da participação social reflete que a gestão democrática não consegue legitimar seus próprios valores, uma vez que para se contestar demanda poder e os envolvidos são escassos.

É preciso lembrar que a esfera pública não pode ser manipulada pelas autoridades do poder, devendo ser mais democrática e acessível. Os atores sociais não são apenas os políticos dos três poderes públicos eleitos pela sociedade, mas sim toda ela, visto que a ação política não se delimita às providências apenas do próprio governo.

Todavia, não é uma tarefa fácil mudar costumes de anos. Para modificar os velhos hábitos é necessário mudar também os administradores e profissionais envolvidos no processo. Pessoas que encarem o exercício como um serviço à cidadania, que saibam lidar com o público e tenham a sensibilidade de identificar suas reais carências.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eliseu; SOUZA, Geraldo da Silva e; MARRA, Renner. **Êxodo e sua contribuição à urbanização de 1950 e 2010**. Revista de Política Agrícola, n. 2, pp. 80-88, 2011.

ARNSTEIN, Sherry. **A Ladder of Citizen Participation**. Journal of the American Institute of Planners, n. 35, v. 4, pp. 216–224, 1969.

ANCONA, Ana Lucia. **Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS**. Disponível em: < <http://www.suelurbano.org/wp-content/uploads/2017/08/ANCONA-ZEIS-anexo-SANTOS-JUNIOR-e-MONTANDON-planos-diretores-pos-estatuto-2011.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**. Petrópolis, Vozes, 2000.

BORDENAVE, Juan; DÍAZ, E. **O que é participação**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BORGES, Sérgio Silva. **Espaços políticos participativos: Caminhos e descaminhos da participação social nos conselhos municipais em Salvador, Bahia**. 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL, Améria. **A ineficácia das ZEIS: um problema de legislação ou uma questão político social? O caso de Fortaleza**. Tese de doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2016.

BRASIL, DECRETO Nº 8.243, DE 23 DE MAIO DE 2014. **Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em 26 março 2021.

BUGS, Geisa; REIS, Antônio Tarcísio da Luz. Avaliação da participação popular na elaboração de planos de habitação de interesse social no Rio Grande do Sul. **Urbe, Rev. Bras. Gest. Urbana**, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 249-262, 2014.

CAMPOS, Candido Malta. Urbanismo e antiurbanismo no debate nacional. **Estudos Avançados**. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142015008500015>>. Acesso em: 06 junho 2021.

CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, eficiência e efetividade na administração pública**. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/172>. Acesso em: 3 julho 2021.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio**. São Paulo, Martin Claret, (1897). 2008

FAINSTEIN, S. S. New directions in planning theory. **Urban Affairs Review**, v. 35, n. 4, p. 451-478, 2000.

FERRARI JÚNIOR, J. C. Limites e Potencialidades do Planejamento Urbano. **Estudos Geográficos: Revista Eletrônica de Geografia**, v. 2, n. 1, p. 15-28, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 2º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

GATTI, Simone Ferreira. **Entre a permanência e o deslocamento. ZEIS 3 como instrumento para a manutenção da população de baixa renda em áreas centrais. O caso da ZEIS 3 C 016 (Sé) inserida no perímetro do Projeto Nova Luz.** 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

HANSEN, Henning Sten.; REINAU, Kristia Hegner. The Citizens in E-Participation. In: WIMMER, M. A. et al. (Ed.). **EGOV 2006** - LNCS vol. 4084. New York: Springer-Verlag, p. 70-82, 2006.

HERMANY, Ricardo; FRANTZ, Diogo. **A modernização da gestão pública municipal: uma perspectiva a partir das audiências públicas eletrônica.** In: LEAL, R. G.; REIS, J. R. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Potencial de efetividade das audiências públicas do Governo Federal.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/relatorio_potencial_efetividade.pdf. Acesso em: 01 junho 2021.

MANFREDINI, C.; LOPES, J. R. Participação comunitária em projetos de desenvolvimento local: um estudo no bairro de Marins, Piquete/SP. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPAD, 29., Brasília, 2005. **Anais...** Brasília: Anpad, 2005.

MEDEIROS, Jássio Pereira de; BORGES, Djalma Freire. **Participação cidadã no planejamento das ações da Emater – RN.** Rio de Janeiro, p. 63-81, 2007.

NUNES, Débora. Participação Popular e Controle Social. **Novos Paradigmas.** Disponível em: < <https://www.novosparadigmas.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Participa%C3%A7%C3%A3o%20Popular%20e%20Controle%20Social.pdf>>. Acesso em: 28 de fev de 2021.

ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire. **Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Cidades Brasileiras: Trajetória Recente de Implementação de um Instrumento de Política Fundiária.** Lincoln Institute of Land Policy, Estados Unidos da América: 2014.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo, Hucitec, 1996.

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. **Como delimitar e regulamentar Zonas Especiais de Interesse Social: ZEIS de Vazios Urbanos.** Brasília, 2009.

SILVA, Ana Licks de Almeida; MACHADO, Eduardo Paes; SIQUEIRA, Carlos Eduardo. Melhor isso do que nada! Participação e responsabilização na gestão dos riscos do Pólo Petroquímico de Camaçari (BA). **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.14, n.6, p.2153-2162, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232009000600022&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jan 2021.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

VILLAÇA, Flávio. ***Espaço intra-urbano no Brasil***. São Paulo, Studio Nobel, 2001.